



TAX NEWSLETTER

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês de Setembro destacamos o Decreto 42/2022, de 17 de Agosto, que Atinente a concessão do perdão de multas e redução de juros de mora dos contribuintes, no âmbito da mitigação dos efeitos de terrorismo na Província de Cabo Delgado.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE SETEMBRO

Prazo	Obrigações
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art. 13º do Decreto n.º 53/2007 de 3 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 29º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior- Art.º 17º do Decreto n.º 6/2004 de 1 de Abril.
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior, nº 2 do art.º11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior, nº 2 do art.º9 do Regulamento do Regime Especifico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal - Alínea b), n.º 1, art.º 32º do CIVA, aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro.
	Pagamento da 3ª Prestação do Pagamento por Conta do IRPC; alínea a) do art. 27, do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril.

Concessão do perdão de multas e redução de juros de mora dos contribuintes devedores ao INSS em Cabo Delgado

No âmbito do pacote de políticas internas para mitigar o impacto económico e social do terrorismo na Província de Cabo Delgado, o Conselho de Ministros aprovou, no dia 26 de Julho de 2022, o Decreto nº 42/2022 de 17 de Agosto.

Âmbito de aplicação

De acordo com o artigo 2º do Decreto 42/2022, o perdão das multas e redução dos juros de mora abrange, a todas as entidades empregadoras, e aos trabalhadores por conta própria baseados na Província de Cabo Delgado, com dívidas de contribuições, multas e juros de mora, que tenham interesse em aderir, incluindo aquelas que:

- a) Têm processos pendentes de cobrança coerciva da dívida de contribuições nos Tribunais, Procuradorias e Juízo Privativo de Execuções Fiscais, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber;
- b) E que tenham celebrado acordos de pagamento em prestações, antes da entrada em vigor do presente Decreto, pelo valor remanescente da dívida que foi objecto de acordo.

Note-se que para o último ponto, o perdão de multas e redução de juros de mora é somente relativo à parte remanescente e as empresas devem proceder ao pagamento da dívida no período de vigência do Decreto.

Modalidades de Concessão

Lê-se no artigo 3º do já citado Decreto que o pagamento integral das contribuições em dívida é a condição primária para que seja concedido o perdão das multas e a redução dos juros ao contribuinte onde são obedecidas as seguintes modalidades:

- a) o contribuinte que efectuar o pagamento integral das contribuições beneficia do perdão total de multas e redução de juros de mora em 98%.

- b) Caso não, o contribuinte pode requerer o pagamento das contribuições em prestações e beneficia do perdão total de multas e redução de juros de mora em 75%.

Não obstante, em caso de incumprimento do pagamento em prestações será aplicável o regime do pagamento da dívida em prestações, nos termos gerais de direito.

Instrução do Pedido de Perdão de multas e redução de juros de mora

Para se beneficiar do perdão de multas e redução de juros de mora, o contribuinte deve:

- a) Remeter todas as declarações de remunerações em falta e confirmar a dívida de contribuições em qualquer Delegação Provincial, distrital ou Representação do INSS;
- b) Apresentar, durante a vigência do Decreto, nas instituições acima mencionadas, um requerimento dirigido ao Director-Geral do INSS, solicitando o pagamento integral da dívida de contribuições ou pagamento em prestações;
- c) Efectuar o pagamento integral da dívida de contribuições de uma única vez e no prazo de 30 dias contados a partir da data de assinatura do termo de adesão;
- d) Efectuar o pagamento em prestações mensais até ao máximo de doze meses, a contar da data de assinatura do termo de adesão.

Vigência da Concessão e Perdão de Multas e Redução de Multas

Após a data da sua publicação o decreto 42/2022 tem a vigência de 12 meses, ou seja, vigorará até 26 de Julho do ano 2023.

Contactos

Joel Almeida, Partner, Mazars

Tel: +258 829 500 632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

morada

Mazars - SCAC Lda
Edifício JAT IV, AV. Zedequias Manganhela nº 267,
R/C, Maputo - Moçambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 90 países e territórios em todo o mundo, recorreremos à experiência de 44.000 profissionais – 28.000 em parceria integrada da Mazars e 16.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com